



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.316, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Aprova o **Loteamento “Maria Elisa”** de natureza residencial.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento “Maria Elisa”**, de natureza “residencial”, constituído de parte do lote nº 105, da Geba Jaracatiá, matrícula nº 24.059 do CRI da Comarca de Chopinzinho – PR, de propriedade da Empresa **Scholtz & Casagrande Ltda**, CNPJ Nº 12.426.095/0001-99, localizado no quadro urbano da cidade de São João, com área total de **11.078,58 m²**, compreendendo **02** (duas) quadras e **21** (vinte e um) lotes, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com a Rua Osório Alves, com os azimutes de 73°07’15” com 38,81 metros e 51°58’51” com 29,30 metros e com parte do lote de nº 105, de propriedade de Dirceu Mezzaroba, com os azimutes de 99°01’44” com 82,64 metros e 52°27’10” com 53,29 metros;

II - LESTE: Confronta-se com parte do lote nº 105, de propriedade de Dirceu Mezzaroba, com o azimute de 148°06’07” com 69,32 metros;

III - SUL: Confronta-se com a Avenida Paraná com o azimute de 243°32’45” com 122,03 metros. Segue com o Loteamento Sol Nascente 2 com os azimutes de 338°32’07” com 20,67 metros e 257°56’18” com 13,13 metros. Segue com parte do lote nº 105, de propriedade da Sanepar, com os azimutes de 335°07’12” com 41,78 metros, 224°37’50” com 24,31 metros, 210°43’13”, com 13, 5 metros e 198°21’16” com 8,30 metros e segue com parte do lote nº 102, da Gleba nº 1 da Colônia Mirim, de propriedade de Elza Galon com o azimute de 277°52’00” com 32,82 metros;

IV - OESTE; Confronta-se com parte do lote nº 105, com o azimute de 340°57’15” com 44,50 metros.

Art. 2º As quadras e lotes estão assim distribuídos:

Lote	Quadra	Área / m²
01	01	341,55 m²
02	01	334,42 m²
03	01	285,54 m²
04	01	266,10 m²
05	01	364,72 m²
06	01	478,98 m²
07	01	477,70 m²
08	01	642,85 m²
09	01	631,80 m²
10	01	438,58 m²
11	01	467,61 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

12	01	496,63 m ²
13	01	435,58 m ²
01	02	556,40 m ²
02	02	465,52 m ²
03	02	469,80 m ²
04	02	474,07 m ²
05	02	478,35 m ²
06	02	465,90 m ²
07	02	464,20 m ²
08	02	Institucional 553,93 m ²

I - total da área de lotes: 9.590,23 m², correspondendo a 86,6 %;

II - total da área de ruas: 1.488,35 m², correspondendo a 13,4 %.

III - do total da área de lotes 553,93 m² (lote 08 da quadra n° 02) destina-se para uso institucional.

Art. 3º. A área de 3.200,00 m², objeto da matrícula n° 1.896, correspondente à Avenida Paraná, passa a integrar a área de ruas, perfazendo assim o total de 5.242,28 m² para fins públicos, ou seja: 47,3 %.

Art. 4º As ruas que integram o loteamento ficam assim denominadas:

I - Rua Professor Pedro Gasparetto, cortando o loteamento no sentido Leste - Oeste;

II - Travessa Cícero de Moura, situada no lado Leste do loteamento;

III - Avenida Paraná, situada no lado Sul do loteamento.

Art. 5º Ficam incorporados ao Patrimônio Público do Município de São João as seguintes áreas:

I - a área de 1.488,35 m², integrante das ruas: Professor Pedro Gasparetto e Travessa Cícero de Moura;

II - a área de 3.200,00 m², integrante da Avenida Paraná, correspondente à matrícula n° 1.896 do CRI de Chopinzinho – PR a qual deverá ser transferida ao Município, sem ônus para este.

III - o lote n° 08 da quadra n° 02, com área de 553,93 m², destinado para fins institucionais.

Art. 6º Concede-se à empresa loteadora o prazo, máximo, de 04 (quatro) anos, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Imóveis, para executar as obras de infraestrutura a que se refere o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar n° 34, de 06-10-2009, devendo, à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantar edificações, oferecer condições de acesso, água encanada e energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 7º Os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infraestrutura, antes do início da execução das mesmas, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devidamente assinados por responsáveis técnicos.

Art. 8º O loteador deverá indicar bens ou imóveis suficientes para garantir os custos de execução das obras de infraestrutura, os quais serão liberados à medida que as obras forem sendo executadas.

Art. 9º O loteador deverá fazer constar, nos contratos de compra e venda, cláusula vinculando a obrigatoriedade de o adquirente de lote com declividade superior a 30% de realizar, antes da execução de qualquer edificação, estudo técnico por profissional habilitado sobre as condições geológicas do terreno.

Parágrafo único. Nos terrenos a que se refere o caput deste artigo, o licenciamento de obra fica vinculado à apresentação do estudo técnico e da execução das obras necessárias visando à prevenção de problemas futuros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 19 de abril de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO